



LEI Nº 798/2004

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Macaparana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O subsídio mensal, em parcela única, a ser pago a cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Macaparana na próxima Legislatura, será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Mesa Diretora perceberá 50% (cinquenta por cento) de Representação pelas atribuições inerentes ao cargo de representação do Poder Legislativo.

Art. 3º - O valor do subsídio atribuído a cada Vereador, não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e o seu somatório não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita do Município no respectivo exercício financeiro.

Art. 4º - Respeitados os percentuais do art. 3º desta Lei, o subsídio no Vereador será reajustado anualmente, através de Lei, na conformidade do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para efeitos de cálculo dos valores a serem pagos à título de Subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal através de Ofício até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, serão indenizadas com base no valor decorrente da divisão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

COMPROMISSO COM O POVO.



número de reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos anuais em relação aos valores pagos à título de Subsídio, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal na conformidade do § 7º do Art. 57 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentária próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 21 de setembro de 2004.

Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -